



Câmara de Capelinha

construindo uma grande história

CNPJ 20.638.201/0001-11

Retirado De Pauta

26 / 03 / 18

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Gedalto Fernandes De Araújo
Presidente PMDB

Esta Proposição Entrou Em Tramitação
Na Data De: 26 / 03 / 2018

Gedalto Fernandes De Araújo
Presidente / PMDB

"Dispõe sobre a cessão de servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal, para entidades assistenciais e órgãos públicos estaduais, federais e municipais com ou sem ônus e dá outras providências."

Por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais, os Vereadores, legítimos representantes dos munícipes, na plenitude de suas funções constitucionais legislativas, **APROVARAM**, e eu Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capelinha (MG), **PROMULGO** a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a ceder temporariamente servidores efetivos, com ou sem ônus, para exercício de cargo ou função em entidades assistenciais, reconhecidas como de Utilidade Pública, e em outro órgão ou entidade da União, dos Estados, dos Municípios, e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais.

§ 1º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - **CESSÃO**: ato administrativo expedido pelo Poder Legislativo Municipal, deferindo Solicitação de Cessão de servidor, formulado por órgão público ou entidade assistencial com título de "utilidade pública", denominados Cessionários;

II - **SOLICITAÇÃO**: requerimento expresso e devidamente justificado expedido pelo Cessionário, requerendo ao Legislativo Municipal a CESSÃO de Servidor Público, indicando, de logo a forma como esta se realizará - com ônus ou sem ônus para o órgão cedente;

III - **CEDENTE**: pessoa jurídica de direito público, no qual, originariamente, o servidor se encontra lotado;

IV - **CESSIONÁRIO**: órgão público ou entidade assistencial reconhecida como de Utilidade Pública, onde o servidor irá exercer suas atividades;

V - **LOCAL**: sede, distrito ou comunidade rural do Município de Capelinha.

Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 05, Centro, Capelinha/MG - CEP: 39.680-000 -

Telefone: (33) 3516-1799
cmcapelinha@uaivip.com.br

ARQUIVADO 27/03/18
SICED: 01/03/18
Responsável: [assinatura]
Câmara Municipal de Capelinha

[assinatura]



Camara de Capelinha

construindo uma grande história
CNPJ 20.638.201/0001-26

§ 2º - A cessão de que trata esta Resolução dar-se-á mediante convênio firmado entre as esferas de governo ou entidades interessadas, verificada a conveniência e interesse público da Administração Pública Municipal, sendo necessária a anuência do servidor cedido quando a cessão se der para órgão ou entidade localizada em outro município.

§ 3º Quando a cessão se der para órgãos ou entidades localizadas no Município de Capelinha, só será necessária anuência do servidor se tais cessionários estiverem situados em local diverso do qual o servidor se encontra originariamente lotado.

§ 4º - O servidor municipal em regime de cessão, não poderá receber níveis salariais inferiores ao percebido no órgão de origem.

§ 5º - A cessão poderá ser deferida com ônus ou sem ônus para o órgão cedente. A modalidade da cessão referida neste parágrafo deverá constar do ato que a concede, nos termos do disposto nesta Resolução.

§ 6º - A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor em regime de cessão com o órgão cedente, e nem na perda da vaga correspondente ao cargo no qual se encontrava investido ou admitido originariamente, sendo-lhe garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira: remuneração, tempo de serviço e demais vantagens, quando do retorno ao órgão cedente.

§ 7º - O servidor no gozo de licença especial, mesmo não renumerada, não poderá ser objeto de cessão nos termos do disposto nesta Resolução.

§ 8º - A cessão de servidor público municipal terá caráter excepcional e temporário, não podendo ultrapassar o período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a requerimento expresso do cessionário, justificada as razões do pedido de prorrogação, que poderá ser concedida ou não, pelo órgão cedente.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CESSÃO

Art. 2º - O Requerimento de cessão de servidor público municipal deverá ser expresso e fundamentado, firmado pelo titular do órgão solicitante, com indicação do cargo ou função que o servidor objeto da cessão irá ocupar no órgão cessionário.

Parágrafo único - O pedido de cessão de servidor público municipal será encaminhado à Presidência da Mesa Diretora para os fins pertinentes.

Art. 3º - A cessão de servidor público municipal será concedida mediante a edição de Portaria.

ARQUIVO: 27/02/18
SIGED: 01/03/18
Responsável: _____
Câmara Municipal de Capelinha

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018 DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS, FEDERAIS E MUNICIPAIS COM OU SEM ÔNUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR/PRESIDENTE GEDALVO FERNANDES DE ARAÚJO

PARECER DA(S) COMISSÃO (ÕES) DE:

☒ Legislação, Justiça e Redação Final

☒ Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

☒ Serviços Públicos Municipais

☐ Defesa dos Direitos Humanos

☐ Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social

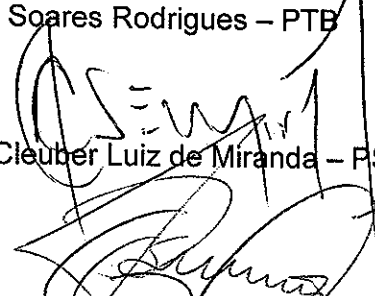
☐ Segurança Pública

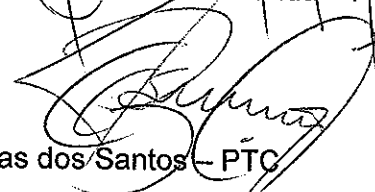
☐ Viação, Transportes e Desenvolvimento Humano

Vereadores Presentes/ Comissões Relacionadas:

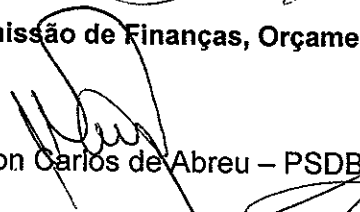
Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

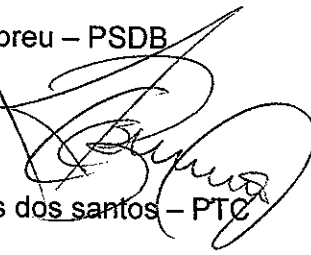

Presidente: Valdeci Soares Rodrigues – PTB


Vice – Presidente: Cleuber Luiz de Miranda – PSC


Relator: Gilmar Isaías dos Santos – PTC

Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


Presidente: Wilson Carlos de Abreu – PSDB


Vice – Presidente: Gilmar Isaías dos Santos – PTC


Relator: Alessandro Vinícius Neyes Silva – PSDB

ARQUIVO: 27/09/18
SIGED: 01/09/18
Responsável: 
Câmara Municipal de Capelinha

Membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais

Presidente: Luciano Costa Barbosa – PMN

Vice – Presidente: Gilmar Isaías dos Santos – PTC

Relator: Valdeci Soares Rodrigues – PTB

PARECER: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018 As comissões reunidas e em análise do referido projeto, fazem a leitura do parecer jurídico. Após a leitura, o vereador Cleuber Luiz solicita a relação dos servidores efetivos e contratados da Câmara Municipal, contendo suas funções, para que até a data da próxima reunião de 26/02/2018 possam se reunir e deliberar em referência ao mencionado projeto.

Sala de Vereadores, 23 de fevereiro de 2018.

ASSINATURAS:

ARQUIVO: 27/02/18
SICRED: 01/03/18
Responsável: _____
Câmara Municipal de Capelinha

RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS/COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA/MG

CNPJ: 20.638.201/0001-26

QUANT	NOME	Regime	Cargo	OBS
1	Adão Antônio Xavier Rodrigues	Estatutário	Auxiliar Tec Administrativo	
2	Adelson Gomes de Almeida	Estatutário	Assistente Legislativo I	
3	Augusto de Carvalho	Estatutário	Auxiliar de Administração I	CEDIDO
4	Adriano Rodrigues Batista	Estatutário	Oficial Legislativo I	
5	Ana Laura Vieira Martins	Comissionado	Procuradora Jurídica	
6	Claudineia Gonçalves Lopes	Estatutário	Assistente Legislativo I	CEDIDA
7	Cleonice Fernandes da Silva Meira	Estatutário	Auxiliar de Serviços Gerais I	
8	Geraldo Cordeiro dos Santos	Estatutário	Motorista II	
9	Jose Dailson Cordeiro	Comissionado	Secretário Legislativo	
10	Junio Alves Azevedo	Estatutário	Guarda Noturno I	
11	Karla Cristina Rocha Santos	Estatutário	Agente Legislativo I	
12	Kelly Martins Vieira	Estatutário	Oficial Legislativo I	CEDIDA
13	Ludmila Oliveira Carvalho	Estatutário	Auxiliar de Administração I	
14	Luis Gustavo Vieira Silva	Comissionado	Assessor Financeiro	
15	Luiz de Marillac Pinheiro	Estatutário	Motorista I	
16	Maria dos Anjos de Oliveira	Comissionado	Assessora Especial	
17	Maria Salomé da Cruz Sampaio	Estatutário	Agente Legislativo II	
18	Mary Aparecida Silva Batista	Comissionado	Assessora Parlamentar	
19	Monica Zeferino da Silva	Contratado	Auxiliar de Administração I	
20	Rita de Cássia Rocha Gomes	Estatutário	Auxiliar Técnico Administrativo	
21	Tarcísio Afonso Rodrigues Ramos	Estatutário	Guarda Noturno I	
22	Tatiane da Silva Lopes	Estatutário	Auxiliar de Serviços Gerais I	
23	Valdirene Aparecida Cordeiro Martins	Comissionado	Diretora Geral	
24	Vera Lúcia dos Anjos Domingues Alves	Comissionado	Coordenadora	
25	Vera Rodrigues Correia	Comissionado	Assessora Parlamentar	
Total				

ARQUIVO: 27/09/17
 SIGNED: 01/02/17
 Responsável: 
 Câmara Municipal de Capelinha



Camara de Capelinha

construindo uma grande história

CNPJ 20.638.201/0001-26

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal não arcará com qualquer valor excedente ao salário percebido pelo servidor.

Parágrafo Único: Em caso de cessão de servidor para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, o ônus da remuneração será, exclusivamente, do órgão ou entidade requisitante.

Art. 5º - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Resolução, é considerado, para todos os efeitos legais, no que pertine aos direitos funcionais do servidor em regime de cessão, para fins de promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente, e ainda para contagem do tempo de serviço.

Art. 6º - Findo o prazo de vigência da cessão de que trata esta Resolução, e não havendo prorrogação, o servidor em regime de cessão será reencaminhado ao órgão de origem no prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência da cessão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As partes acompanharão toda a vigência do Contrato de Cessão de Servidor Público Municipal, zelando pelo fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capelinha (MG), 19 de Fevereiro de 2018.

Luciano Costa Barbosa
Vice Presidente da Mesa Diretora
Vereador PMN

Gedalvo Fernandes de Araújo
Presidente da Mesa Diretora
Vereador PMDB

Alessandro Vinícius Neves Silva
Secretário da Mesa Diretora
Vereador PSDB

ARQUIVO: 27/02/18
SICRED: 01/03/18
Responsável:
Secretaria Municipal de Capelinha



Câmara de Capelinha

construindo uma grande história

CNPJ 20.638.201/0001-26

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Ilmos. Pares,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que visa normatizar a cessão de servidores efetivos vinculados ao Poder Legislativo Municipal a entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública e órgãos públicos estaduais, federais e municipais.

Atualmente, não há lei que regule a cessão de servidores do Legislativo para outros órgãos ou entidades assistências reconhecidas como de Utilidade Pública, para que lá exerçam cargos ou funções, com ou sem ônus para a origem, fazendo-se mister a urgente normatização do tema mediante ato normativo próprio.

Desta forma, objetivando atender ao princípio da legalidade, urge que seja aprovado o presente Projeto de Lei a fim de que o mesmo contemple as cessões de servidores de modo abrangente. Contudo, para cada caso em particular, deverá ser celebrado convênio entre as esferas governamentais interessadas.

Diante do exposto, remeto a matéria a Vossas Excelências, para análise e votação, esperando seja o pronunciamento dessa egrégia Câmara favorável ao referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovamos aos ilustres Vereadores protestos de apreço e distinta consideração.

Capelinha/MG, 19 de Fevereiro de 2018.

Gedalvo Fernandes de Araújo
Presidente da Mesa Diretora
Vereador PMDB

Luciano Costa Barbosa
Vice Presidente da Mesa Diretora
Vereador PMN

Alessandro Vinícius Neves Silva
Secretário da Mesa Diretora
Vereador PSDB

ARQUIVO: 97102118
SIGED: 03/103/18
Responsável: [assinatura]



Câmara de Capelinha

construindo uma grande história

CPF 20.638.201/0001-26

Em atendimento ao artigo 169 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Resolução Nº 001/ 2018 que foi recebido por esta Câmara Municipal e deve passar a ser discutido por estas notáveis Comissões Temáticas.

Capelinha(MG), 19 de Fevereiro de 2018.


Gedalvo Fernandes de Araújo
Vereador/Presidente/PMDB

ARQUIVADO: 27/02/18
SICRE: 01/03/18
RESPONSÁVEL: 
Câmara Municipal de Capelinha

Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 05, Centro, Capelinha/MG - CEP: 39.680-000 –
Telefone: (33) 3516-1799
cmcapelinha@uaivip.com.br



Câmara de Capelinha

construindo uma grande história

npj 20.638.201/0001-26

Capelinha, 20 fevereiro de 2018.

Ofício nº: 005/2018/VVS

Destino: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Origem: Câmara Municipal de Capelinha.

Referência: Solicitação/Faz

Ilmo. Sr. Rodrigo Bebiano Pimenta,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo e na condição de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, venho por meio deste solicitar de vossa senhoria a elaboração de parecer jurídico em referência ao Projeto de Resolução N°001/2018, de autoria dos Vereadores Gedalvo Fernandes de Araújo, Luciano Costa Barbosa e Alessandro Vinícius Neves Silva que dispõe sobre a cessão de Servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal, para entidades assistenciais e órgãos Públicos Estaduais, Federais e Municipais com ou sem ônus e dá outras providências, o qual segue em anexo ao presente.

A solicitação surge diante da dúvida dos senhores vereadores quanto a possibilidade e a legalidade de realizar a cessão de servidor efetivo para entidades assistenciais.

Na certeza do atendimento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdeci Soares Rodrigues

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final da Câmara Municipal

Recbi. Mr. 27/02/18

Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 05, Centro, Capelinha/MG - CEP: 39.680-000 -
Telefone: (33) 3516-1799
cmcapelinha@uaivp.com.br

ARQUIVO: 27/02/18
SIGED: 01/03/18
Responsável:



Câmara de Capelinha
construindo uma grande história
CPF 20.698.201/0001-26

Capelinha/MG, 23 de Fevereiro de 2018
Ofício Nº: 004/2018/PJ

Ilmo Senhor
Valdeci Soares Rodrigues
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final da Câmara
Municipal de Capelinha/MG

Prezado,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar à Vossa Senhoria o Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica "Bebiano Pimenta Sociedade de Advogados", referente ao Projeto de Resolução nº 001/2018, que dispõe sobre "a cessão de servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal, para entidades assistenciais e órgãos públicos estaduais, federais e municipais com ou sem ônus e dá outras providências", para conhecimento de Vossa Senhoria e dos demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e da Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Ana Laura Vieira Martins
Procuradoria Jurídica
Câmara Municipal de
Capelinha - MG

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal levou ao conhecimento desta Assessoria Jurídica questionamento acerca da possibilidade/legalidade de realizar a cessão de servidor efetivo para entidades assistenciais, nos termos do projeto de Resolução n.001/2018.

1) - Inicialmente, cumpre asseverar que a cessão é a modalidade de afastamento temporário de servidor público, titular de cargo efetivo ou emprego público, que lhe possibilita exercer atividades em outro órgão ou entidade, da mesma esfera de governo ou de esfera distinta, para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou ainda para atender às situações estabelecidas em lei, com o propósito de cooperação entre as administrações. Nesse sentido, cumpre destacar que tal cooperação será materializada mediante a celebração de convênio ou de outro instrumento congênere, conforme restou expresso no parágrafo 2º do artigo 1º do projeto de Resolução em análise.

2) - Importante esclarecer ainda que a cessão, como regra geral, não depende da anuência do servidor, já que o ente público possui a prerrogativa de movimentar seus servidores, ex officio, em prol do interesse público e da necessidade do serviço, desde que ela obedeça aos parâmetros estabelecidos em lei e aos princípios norteadores da atividade administrativa. Sobre a matéria, ensina Meirelles (2006, p. 424):

"O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício da mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições, salvo os vitalícios, que constituem uma exceção à



regra estatutária. O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos, é indespójável da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado."

3)

- Diga-se ainda que a cessão de servidor poderá ser efetivada:

- a) com ônus para o cedente, ou seja, o servidor permanece percebendo seus vencimentos pelo órgão ou entidade de origem;
- b) com ônus para o cessionário, vale dizer, a obrigação do pagamento da remuneração ao servidor, bem como do recolhimento do percentual determinado por lei para a previdência e dos demais encargos, passa a ser do órgão ou entidade cessionária;
- c) com ônus para o cessionário, mediante reembolso, importando dizer que o servidor permanece na folha de pagamento do cedente, e o cessionário faz o reembolso mensal da remuneração percebida pelo servidor bem como dos respectivos encargos.

4)

- O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui entendimento de que a cessão de servidor público, para ser regular, encontra-se submetida a alguns requisitos formais, a saber: previsão em lei; formalização em convênio ou instrumento congênere; fixação de prazo determinado para a permanência do servidor cedido no órgão ou entidade cessionária; cumprimento de finalidade específica e autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade cedente.

5)

- E no presente caso, analisando o projeto de Resolução n.001/2018, é possível perceber que referido projeto observou todos os requisitos formais acima delineados, estando de acordo com o entendimento



consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

6) - Lado outro, o artigo 1º do Projeto de Resolução n.001/2018, asseverou expressamente que as entidades assistenciais devem possuir o título de utilidade pública, restando claro assim o interesse público das mesmas, não havendo qualquer norma legal dispondo acerca da impossibilidade de cessão para tais entidades.

7) - Assim sendo, analisando o Projeto de Resolução n.001/2018, opina-se pela Constitucionalidade do mesmo, na medida em que apresenta todos os requisitos formais necessários para cessão do servidor, sendo possível e legal a cessão de servidores para entidades assistências com título de utilidade pública.

Assim é o parecer.

Capelinha/MG, 23 de Fevereiro de 2018.


Rodrigo Bebiano Pimenta

OAB/MG - 102.635

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018 DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS, FEDERAIS E MUNICIPAIS COM OU SEM ÔNUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR/PRESIDENTE GEDALVO
FERNANDES DE ARAÚJO

PARECER DA(S) COMISSÃO (ÕES) DE:

☒ Legislação, Justiça e Redação Final

☐ Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

☒ Serviços Públicos Municipais

☐ Defesa dos Direitos Humanos

☐ Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social

☐ Segurança Pública

☐ Viação, Transportes e Desenvolvimento Humano

Vereadores Presentes/ Comissões Relacionadas:

Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Presidente: Valdeci Soares Rodrigues - PTB

Vice - Presidente: Cleuber Luiz de Miranda - PSC

Relator: Gilmar Isaías dos Santos - LPTC

Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Presidente: Wilson Carlos de Abreu - PSDB

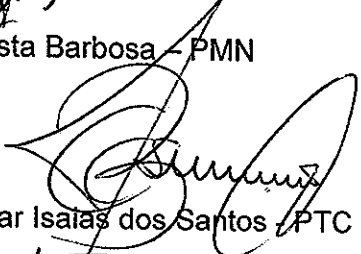
Vice - Presidente: Gilmar Isaías dos Santos - PTC

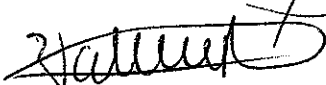
Suplente: João Batista Ferreira Oliveira - DEM

ARQUIVO: 97/02/18
SICED: 01/03/18
Responsável: [Assinatura]
Carimbo: Câmara Municipal de Capelinha

Membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais


Presidente: Luciano Costa Barbosa - PMN

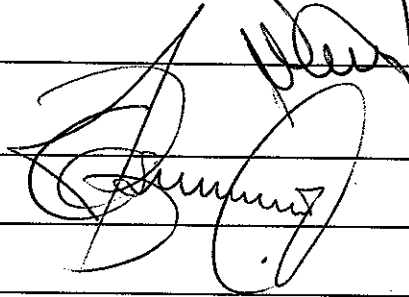
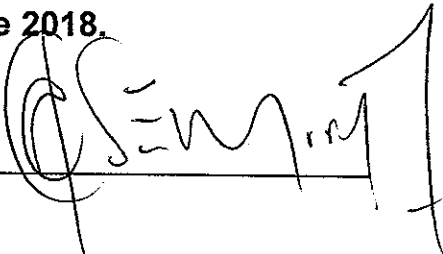
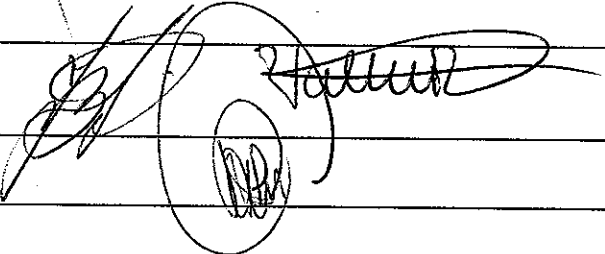
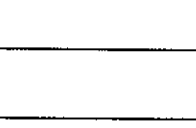
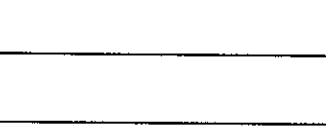
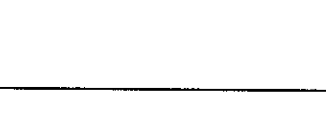
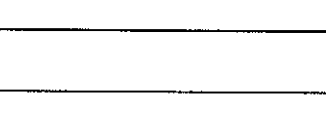
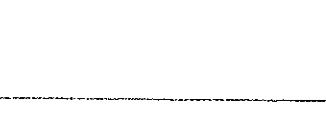

Vice - Presidente: Gilmar Isaias dos Santos - PTC


Relator: Valdeci Soares Rodrigues - PTB

PARECER: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018 As comissões reunidas e em análise do referido projeto, fazem a entrega ao Vereador Cleuber Luiz da relação dos servidores efetivos e contratados da Câmara Municipal, contendo suas respectivas funções. Contudo, após análise da solicitada relação e após discussões em referência ao mesmo, o vereador Wilson Carlos falou que poderia ser feita emenda aditiva a referida resolução onde foi proposta pelos vereadores: Wilson Carlos de Abreu, Valdeci Soares Rodrigues e João Batista Ferreira Oliveira, ficando da seguinte forma: "Fica proibida a contratação temporária de um novo servidor para substituir aquele que fora cedido. Havendo necessidade de manutenção, na sede da cedente, dos serviços prestados pelo servidor cedido, a Administração Pública poderá solicitar do cessionário o retorno do servidor cedido." Posto isso o referido projeto será encaminhado ao plenário com parecer prévio favorável ficando o voto de acordo com a consciência de cada vereador.

Sala de Vereadores, 26 de fevereiro de 2018.

ASSINATURAS:

ARQUIVADO: 27/02/18
SIGED: 01/03/18
Responsável: 

Câmara Municipal de Capelinha



Câmara de Capelinha

construindo uma grande história

CNPJ 20.638.201/0001-26

EMENDA ADITIVA Nº 003/2018 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018

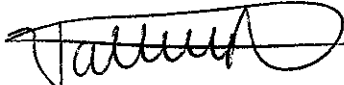
Os vereadores abaixo assinados, vem na forma regimental desta Casa Legislativa, apresentar a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução nº 001/2018, para o qual aguardam deliberação favorável do Plenário dessa Câmara Municipal, para que, caso aprovada, siga com o respectivo Projeto de Resolução para serem promulgadas

Art. 1º - Acrescente-se o parágrafo 8º ao artigo 1º do Projeto de Resolução nº 001/2018, o qual terá a seguinte redação:

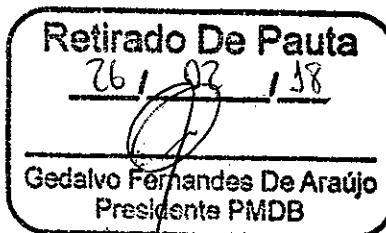
“§º 8º- .Fica proibida a contratação temporária de um novo servidor para substituir aquele que fora cedido. Havendo necessidade de manutenção, na sede da cedente, dos serviços prestados pelo servidor efetivo cedido, a administração pública poderá solicitar do cessionário o retorno do servidor cedido ao seu cargo originário.”

Capelinha, 26 de Fevereiro de 2018.


João Batista Ferreira Oliveira
Vereador DEM


Valdeci Soares Rodrigues
Vereador PTB


Wilson Carlos de Abreu
Vereador PSDB



ARQUIVO: 27/02/18
SICRED: 01/03/18
Responsável: _____
Câmara Municipal de Capelinha